



## **Assunto: Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Saldo do FUNDEB**

Rio de Janeiro, outubro de 2021

O SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - SEPE/RJ, entidade sindical de 1º grau e legítimo representante sindical da categoria dos profissionais de educação das redes públicas de educação do estado e dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, segmento profissional específico, inscrito no CNPJ sob o nº 28.708.576/0040-33, tendo obtido Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E. por meio do Processo nº 46215.003116/2009-22, conforme Certidão de 03 de março de 2010, cujo Código Sindical é nº 000.000.000.26268-4,

*Vimos, por meio deste documento, apresentar uma breve análise do anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, RREO, do 4º bimestre de 2021 e, a partir dele, levantar algumas considerações que baseiam as reivindicações dos profissionais da educação municipal para este momento. Segue a análise:*

O anexo 8 do RREO, 4º bimestre de 2021, demonstra as receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), como previsto no Art. 72 da LDB. Vale ressaltar que o relatório não é definitivo e pode sofrer alterações, mas ele apresenta um importante panorama sobre o investimento em educação.

Ele está dividido da seguinte forma: receitas dos impostos e transferências, despesas com os recursos do FUNDEB, FNDE, próprios, e indicadores previstos na Constituição.

Assim, percebemos que as receitas dos impostos e transferências somam, até o momento (31/08/2021), R\$33.438.239.684,15. Desse valor, R\$8.359.559.921,04 deveriam ser aplicados na educação, segundo o que está previsto no Art. 212 da Constituição Federal de 1988, dos quais R\$6.080.383.443,46 foram destinados ao FUNDEB-RJ, e R\$2.226.037.341,01, que é o valor mínimo aplicado além do FUNDEB na MDE, até o momento.

No que se refere ao FUNDEB, o Estado do Rio de Janeiro (ERJ) recebeu, até 31/08/2021, R\$2.730.337.452,17, perfazendo, com isso, um resultado líquido negativo de R\$3.428.904.651,44. Do montante recebido, R\$1.881.383.843,07 foram investidos em despesa com os trabalhadores da educação. Porém, o valor destinado aos profissionais, que são os definidos pelo Art. 61 da LDB, foi de R\$1.487.934329,51, ou seja, 54,50%, o que está abaixo do mínimo de 70% (R\$1.911.236.216,52) estabelecido no Art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 e no inciso XI do Art. 212ª, da Constituição Federal de 1988.

Outro dado preocupante referente ao FUNDEB é o fato de o ERJ/SEEDUC estar longe de utilizar a totalidade dos recursos do Fundo dentro do exercício, ou, no mínimo, chegar a utilizar 90% das receitas do FUNDEB de 2021. Dos 100%, utilizaram-se 73% apenas.

Assim, para chegar aos limites estabelecidos, é necessário investir, no mínimo, 90% das receitas do Fundeb, mas 70% delas com os profissionais de educação. Seria necessário, então, aplicar R\$987.166.958,08 e, desse valor, R\$423.301.887,01 com pagamentos dos profissionais de educação pelo menos, sem contar os recursos futuros: setembro (já creditados, mas não constam nesta análise), outubro, novembro e dezembro (que costumam ser mais elevados do que a média dos outros meses).

Também temos as despesas que devem ser custeadas com os recursos fora do FUNDEB. Até a data deste relatório, o estado aplicou R\$7.261.524.098,00, perfazendo apenas 21,72% de MDE, ou seja, estamos caminhando para mais um ano em que o ERJ não irá cumprir o mínimo constitucional. Desta forma, podemos perceber que, em valores absolutos, só até



agosto, o estado deixou de aplicar R\$1.098.035.822,95. Mais uma vez, vale repetir que teremos o ingresso receitas nos quatro últimos meses do ano.

Além disso, e não menos importante, temos as receitas adicionais provenientes do FNDE, para financiamento dos diversos programas de ensino, tais como o PNAT, o PNAE e, é claro, o mais volumoso, o Salário Educação. Esses recursos não integram o cômputo do mínimo constitucional. Eles totalizaram R\$393.942.474,59, dos quais o Salário Educação representa R\$334.380.072,83, ou seja, mais de 85% dessas receitas. Sem contar o saldo Financeiro proveniente de 2020, que totalizou R\$424.307.583,23. Juntando o saldo do ano anterior com os valores recebidos e abatendo os valores utilizados em 2021 chegaremos com saldo financeiro de R\$608.912.999,93.

Muito nos preocupa o fato de termos chegado ao final de agosto, fim do segundo terço do ano, e a ERJ não estar próximo dos índices constitucionais educação. Daí fica uma grande dúvida: qual o planejamento para execução desse dinheiro em um prazo tão curto de tempo?

Pois seguindo desta forma, levando em conta a previsão orçamentária e a atual execução financeira, que é o pagamento de todas as despesas previsto para 2021, podemos perceber que o ERJ, em 31/12/2021, atingirá, no máximo, o índice de 64% do FUNDEB utilizado para pagamento dos profissionais de educação. Gerando, com isso, um saldo de, aproximadamente, R\$230.000.000,00. Já no que se refere à totalidade de recursos do FUNDEB faltará investir algo próximo de R\$520.000.000,00 – aqui está incluído o saldo não investido nos profissionais de educação.

Tal fato acontece, pois o ERJ não valoriza seus profissionais de educação, porque deixando de cumprir o plano de Carreira, não garante as correções do Piso Salarial Nacional do Magistério, nem o 1/3 de planejamento para os professores de 16h e 40h, não implementa a promoção/enquadramento por formação dos funcionários administrativos. Além disso, não investe os recursos públicos na reforma e ampliação de rede estadual.

Portanto, o Governador Claudio Castro e o secretário de educação Alexandre Valle precisam apresentar, com urgência, o planejamento para execução desse orçamento, especialmente dos possíveis saldos do FUNDEB, pois este Sindicato e a categoria que representa não aceitam mais desvalorização e descumprimento de direitos.

Tendo em vista a análise acima, seguem as considerações:

- Considerando que o percentual de despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida está abaixo do limite legal (49%) com 44,33%;

- Considerando o que está previsto no inciso I do Art. 8º da Lei Complementar 173 “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”;

- Considerando o Art. 28 da Lei Estadual 1614/1990 em que “Progressão é a passagem do funcionário de uma referência de vencimento para a seguinte, dentro do mesmo nível da mesma classe.” Desta forma, não há um porquê das progressões estarem congeladas.

- Considerando que a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 passou a definir o Piso Salarial Nacional do Magistério (PSNM), e este será reajustado de acordo com a variação do Custo Aluno ano, que em 2019 variou 4,17% e, em 2020, 12,84%.

- Considerando os Artigos 2º e 3º da Lei Estadual 1348/1988, que visa “Art. 2º As categorias funcionais que integram os Quadros referidos no artigo anterior são classificadas em 6 (seis) Subgrupos, correlacionados com a escolaridade neles implícita, a saber: Subgrupo 1 Atividades Profissionais de Nível Superior; Subgrupo 2 Atividades Profissionais de Nível Médio 2º grau; Subgrupo 3 Atividades Profissionais de Nível Médio 1º grau Especializado; Subgrupo 4



Atividades Profissionais de Nível Médio 1º grau; Subgrupo 5 Atividades Profissionais de Nível Elementar Especializado e Subgrupo 6 Atividades Profissionais de Nível Elementar. Art. 3º Para enquadramento nos cargos das categorias a que se refere o artigo anterior, observada a escolaridade nele prevista...”.

- Considerando a análise prévia do anexo 8 do RREO 4ª do bimestre de 2021,

O SEPE reivindica a V. Exa:

-Liberação imediata das progressões dos professores e inspetores escolares;

-Liberação dos enquadramentos por formação dos professores e a imediata implementação da mudança por formação dos funcionários prevista na Lei Estadual 1348/1988;

-Equiparação emergencial do vencimento dos profissionais de educação com os Piso Salarial Nacional do Magistério.

-Imediato cumprimento do 1/3 de planejamento para os professores de 16h e 40h;

- se, mesmo após essas medidas, os índices constitucionais não forem alcançados, que se crie uma gratificação e/ou adicional excepcional com natureza remuneratória para os profissionais da educação.

Sem mais para o presente momento, este Colegiado agradece a atenção dispensada e subscreve-se

**Atenciosamente,**

**DIREÇÃO COLEGIADA**

**SEPE-RJ**

**DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

**RECEITAS DO FUNDEB-RJ**

**DESPESAS DO FUNDEB-RJ**